

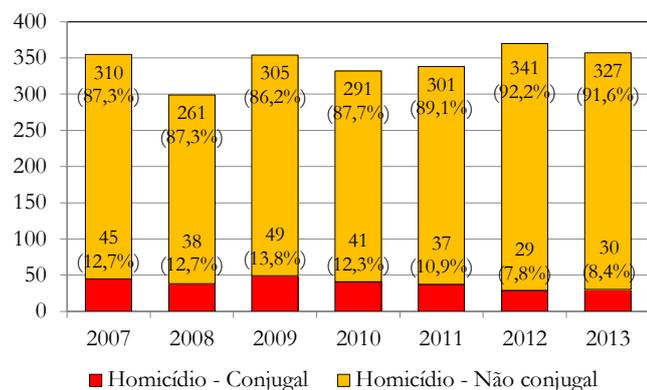
Condenações¹ por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1^a instância (2007-2013)²

O presente documento pretende retratar a evolução do número de condenações por homicídio conjugal (em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a)) em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, entre os anos de 2007 e 2013.

Condenações por homicídio nos tribunais judiciais de 1^a instância

A **figura 1** apresenta a evolução das condenações por homicídio, com particular destaque para os homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a).

Figura 1 - Condenações por homicídio nos anos de 2007 a 2013



Excetuando um valor mais reduzido verificado em 2008 (299 condenações) e um valor mais elevado verificado em 2012 (370 condenações), o número de condenações por homicídio, no qual se inclui o homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), manteve-se em essência constante, oscilando entre 332 e 357 condenações nos anos de 2007, 2009, 2010, 2011 e 2013.

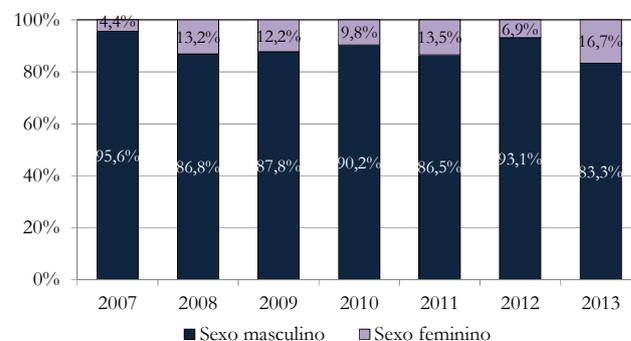
Focando a atenção nos homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), observa-se que ao longo dos sete anos considerados o número de condenações se manteve relativamente estável, apresentando um ligeiro decréscimo a partir do ano de 2009. Assim, verifica-se que o valor mais baixo registado foi em 2012 com 29 condenações e o valor mais alto registado foi em 2009 com 49 condenações.

A tendência de estabilidade observada a nível dos números absolutos de condenações estende-se ao peso que os homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a) apresentam no total de condenações por homicídio, nos tribunais judiciais de 1^a instância. Efetivamente, esse peso apresentou variação num intervalo de valores entre 7,8% (valor atingido em 2012) e 13,8% (valor atingido em 2009).

Caracterização das condenações por homicídio conjugal, segundo o sexo da pessoa condenada

Quando se compara o número de condenações em que a vítima é cônjuge ou o/a companheiro(a), segundo o sexo da pessoa condenada (**figura 2**), verifica-se uma forte prevalência dos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino. A correspondente proporção nunca é inferior a 83,3% do total, chegando mesmo a ser superior a 95% (em 2007). Por contraponto, os casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino regista uma variação entre os 4,4% e os 16,7%.

Figura 2 - Condenações por homicídio conjugal, de 2007 a 2013, segundo o sexo do condenado



Desde 2007 é possível constatar o aumento da proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino (passando de 4,4% em 2007 para 16,7% em 2013) e a correspondente redução da proporção em que a pessoa condenada é do sexo masculino (passando

de 95,6% em 2007 para 83,3% em 2013). Não obstante a proporção dos casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino ter claramente diminuído em 2012 (6,9%), em 2013 volta a verificar-se um aumento para mais do dobro desse valor (16,7%).

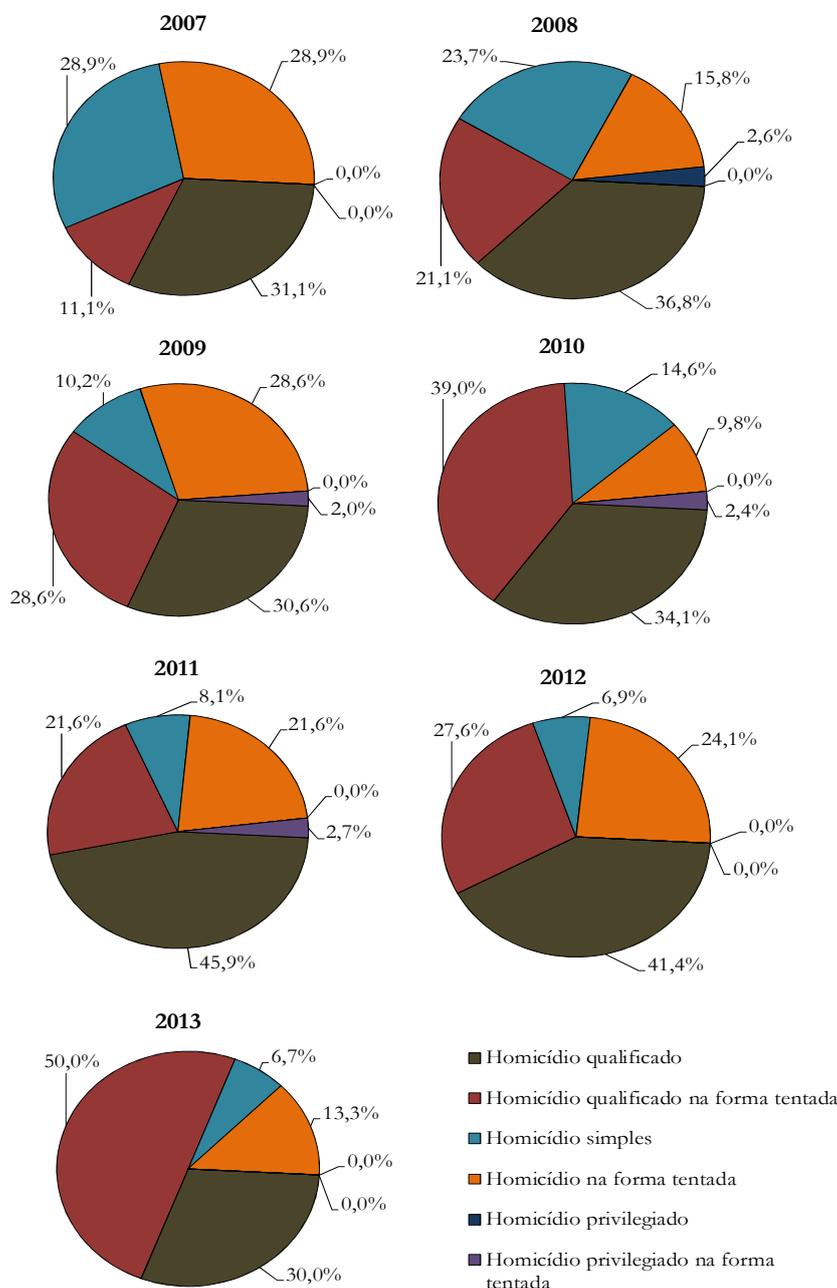
Condenações por homicídio conjugal segundo o tipo de homicídio

No que respeita ao tipo de crime (**figura 3**), verifica-se que entre 2007 e 2013, predominou a categoria referente aos homicídios qualificados (oscilações em torno de 30,0% e 45,9%).

Em 2010 e 2013 essa predominância foi ultrapassada pela categoria do homicídio qualificado na forma tentada (com valores de 39,0% e 50,0%, respetivamente).

Observando a variação da proporção dos homicídios qualificados na forma tentada no período considerado, é notório um aumento do peso deste tipo de crime no total de homicídios conjugais.

Figura 3 - Condenações por homicídio conjugal, de 2007 a 2013, segundo o tipo de homicídio



Notas de rodapé

¹ O número de condenações é, ou pode ser, diverso do número de pessoas condenadas. Enquanto o “número de pessoas condenadas” se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de “pessoas condenadas” contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais segura do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que analisando apenas as condenações podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do desenvolvimento do fenómeno (por exemplo, num determinado ano, num só processo uma pessoa arguida pode ter 10 condenações pelo crime de tentativa de homicídio, podendo os dados desse ano sofrer alterações bruscas que viessem a análise dos resultados). O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.

² A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre a pessoa arguida e a vítima, nomeadamente ex-cônjuge ou companheiro(a), namorado(a) e ex-namorado(a), que por motivos de manutenção da série estatística não são incluídas neste quadro. Para estas novas relações entre a pessoa arguida e a vítima existem 11 condenações em 2012 e 20 condenações em 2013, por crimes de homicídio.

Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Por este motivo, é igualmente maior o dinamismo da informação, por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha.

Ficha técnica:

A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de Julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de Maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>